

CAPA DO PROCESSO

Nº 12015/2022-COMPRAS.GOV-DESO

**ASSUNTO DO PROCESSO: CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(TIC).**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Aracaju, 12 de agosto de 2022

**Ligia Santos Da Silva Carvalho
Assistente de Gestão Administrativa II**

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: AGO/2022 Emissão: 12/08/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 434 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: SL PARA CONTRATAR O CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), PARA A GTIC.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAR O CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), PARA A GTIC.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
À VISTA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 20 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 2.159,85		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.01 - PESSOAL	100,00	2.159,85
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: AGO/2022 Emissão: 12/08/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAR O CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), PARA A GTIC.	un	3	719,950	2.159,85
Total da Planilha: 2.159,85					

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS
2.0.03.00/GGPERICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS
2.0.00.00/DGCCARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/IPR



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2317/2022-DESO, Datada de: 25/04/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

Página 1 de 2

Autorização para realização do Curso Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Prezados Gestores,

Vimos solicitar a autorização para a contratação de 3 inscrições no CURSO Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), requisitado na LNT, pela GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – GTIC.

A CONSULTRE abre para o mercado o CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC). Abordando os itens constantes na IN de forma simples e objetiva, fazendo sempre uma vinculação deles com os acórdãos do TCU e demonstrando com base nas melhores práticas do cobit e PMBok qual deve ser a ação do gestor. Os assuntos estão organizados em 5 (cinco) Módulos, alinhados às principais etapas de um processo de contratação dispostos na IN que são: o planejamento, a seleção dos fornecedores, o gerenciamento das contratações e a fiscalização da execução dos serviços.

O referido curso é gravado. O valor da inscrição está na o ordem de R\$ R\$ 847,00 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais), totalizando R\$2.541,00 (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais). Resta-nos informar que o valor está compatível com aqueles praticados no mercado para eventos dessa natureza.



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **2317/2022-DESO**, Datada de: 25/04/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

**Assunto: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).**

Página 2 de 2

Atenciosamente,

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)

Daniella Hora Gouvea Freitas
Gerente

Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

De: 2.0.02.00

Para: 2.0.03.02/CDPE

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica objetivando descrever, de forma clara, precisa e sucinta o que motivou a contratação do curso “Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – modalidade EAD”

1 – OBJETO:

Contratação de 3 inscrições para o curso Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – modalidade EAD, para os empregados da área administrativa da GTIC-DESO.

2 – JUSTIFICATIVA

A Administração Pública apresenta características próprias no que se refere a Gestão e fiscalização dos seus contratos. Todavia, seus contratos de Tecnologia e Informação apresentam peculiaridades dentro do âmbito público.

A escolha desse curso é para atualizar os agentes da área administrativa da GTIC para elaborar termos de referência, fiscalizar e realizar a gestão dos contratos em conformidade com as melhores práticas e com as legislações relacionadas.

A modalidade EAD foi escolhida por ter menor custo comparada a modelos on line ao vivo e presencial, além de trazer maior flexibilidade de acompanhamento do curso pelos empregados.

Encaminho à CDPE/2.0.03.02 para as providências cabíveis.

DANIEL CARLOS
ARAGAO MELO
SANTOS:012040595
43

Assinado de forma digital por
DANIEL CARLOS ARAGAO
MELO SANTOS:01204059543
Dados: 2022.06.03 09:19:01
03'00'

Carimbo e assinatura do gestor.

03/06/2022



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO ABERTO POR INEXIGIBILIDADE CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

O documento apresentado objetiva explicar, ainda que de maneira breve, porque contratar inscrição em curso aberto por Inexigibilidade. Os cursos abertos são atividades de treinamento abertas ao mercado, ou seja, são disponibilizados ao público em geral, sendo definido pelo seu executor as regras de realização, o conteúdo programático, metodologia, professor, de modo que os interessados analisam a conveniência desses fatores e, atendendo às suas necessidades, fazem suas inscrições. Para aplicarmos a Inexigibilidade, faz-se necessário que o serviço seja singular, de notória especialização e que seja inviável a competição.

Ora, um curso aberto, que tem as características acima descritas, tem os atributos necessários para a contratação descrita no **Art.121 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.**

Segundo o Jurista Celso Antônio, cursos abertos são singulares, na medida que são formatados por características individualizadoras, que se distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. São oferecidos por profissionais que se aprofundaram no estado daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atraírem os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos.

A **CONSULTRE** abre para o mercado o **CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)**. Abordando os itens constantes na IN de forma simples e objetiva, fazendo sempre uma vinculação deles com os acórdãos do TCU e demonstrando com base nas melhores práticas do cobit e PMBok qual deve ser a ação do gestor. Os assuntos estão organizados em 5 (cinco) Módulo. Alinhados às principais etapas de um processo de contratação disposto na IN que são: O planejamento, a seleção dos fornecedores, o gerenciamento das contratações e a fiscalização da execução dos serviços.

A fim de concretizar a realização do curso solicitado, buscamos no mercado propostas que atendessem a DESO, tanto no que tange ao conteúdo como também ao valor e horas aulas e, principalmente, na expertise da empresa vencedora, que



apresenta um Atesto de Capacidade Técnica. Encontram-se apensadas três propostas, sendo uma, a CONSULTRE, apresentou as condições já descritas necessárias.

O referido Curso é gravado. O valor da inscrição estava na ordem de R\$ 847,00 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais), porém devido a demora na contratação a pedido da área ao solicitarmos outra proposta a empresa, foi nos dado um desconto no valor de 15% e o valor passou a ser R\$ 719,95 (Setecentos e Dezenove Reais e Novena e Cinco Centavos) totalizando R\$ 2.159,85 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Resta-nos informar que o valor está compatível com aqueles praticados no mercado para eventos dessa natureza.



CONSULTRE
feliz em servir

Ensino a Distância

Proposta nº 5242 | Data: 22/07/2022

Para: DESO - CIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - SE
LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO - EDUCAÇÃO CORPORATIVA

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

EAD Gravado



A CONSULTRE - INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.

O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:



Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que capacitou, na última edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

Uma equipe completa de professores especialistas com experiência prática, compartilhando conhecimento e insights que facilitarão a sua aprendizagem.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência - Ética

+30 ANOS

de tradição e
credibilidade

+80 MIL

pessoas
capacitadas

+5 MIL

clientes
fidelizados

+3 MIL

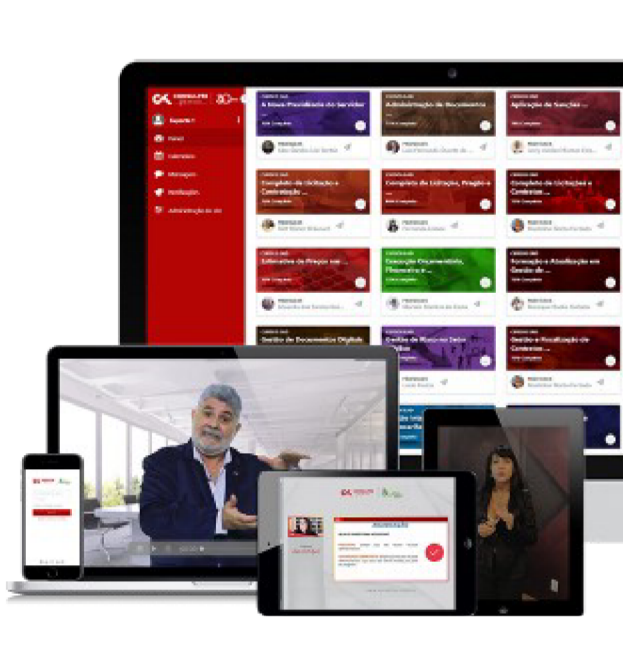
capacitações
realizadas

A CAPACITAÇÃO EAD GRAVADO

A modalidade de capacitação ead gravado possibilita ao aluno uma flexibilidade de estudar onde e quando quiser, no seu próprio ritmo de aprendizagem, tendo à sua disposição vídeo-aulas fomentado para reflexões sobre os assuntos abordados que visam consolidar a teoria à prática, com acesso fácil e rápido em qualquer dispositivo conectado à internet.

Como funciona a capacitação ead gravado da Consultre?

Após efetivada a inscrição, o aluno terá acesso ao AVA, com os recursos necessários para assistir as aulas:



- **Acesso pelo Computador, Tablet ou Celular** quantas vezes quiser, de onde estiver, 24h por dia.
- **Professores de mercado**, que vivem na prática o que ensinam.
- **Material didático** disponibilizado em formato digital para visualizar ou baixar.
- **Certificado de conclusão** reconhecido pelo mercado com validação QRCode.
- **Suporte Consultre** dará apoio ao aluno no processo de aprendizagem do curso.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os cursos EAD Consultre são realizados a distância pela Internet, onde o aluno receberá login e senha por e-mail de acesso restrito, pessoal e intransferível, podendo assistir todas as vídeos-aula e realizar as atividades pedagógicas propostas. É proibido ao aluno fornecer seu login e senha para acesso de terceiros.
- O curso estará disponível para o aluno dentro do prazo vigente de acesso, após sua matrícula, podendo acessar 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- É de responsabilidade do aluno completar todo o treinamento durante o prazo vigente do curso.
- A nota fiscal é eletrônica e será emitida após a conclusão da capacitação.
- Terá direito à certificado o aluno que concluir com todas as atividades obrigatórias do curso e estiver com os procedimentos adequados na secretaria e poderá emitir o certificado na própria plataforma AVA da Consultre.
- É vedada a gravação, cópia ou reprodução, por qualquer meio ou mídia, dos vídeos das aulas e do material didático disponibilizado. Todo o conteúdo do curso (textos, material didático ou doutrinário) é de uso exclusivo da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, com todos os direitos dos respectivos autores reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998¹.

SUGESTÕES TÉCNICAS

Com o objetivo de assegurar a boa experiência do aluno no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, sugerimos as seguintes especificações técnicas:

- Acesso à Internet, com velocidade de conexão a partir de 20MBps (de preferência por cabo);
- Computador desktop ou notebook com processador a partir de 3Ghz e 4GB de RAM;
- Utilização preferencial dos navegadores Google Chrome ou Firefox;
- Software de leitura de arquivos em formato PDF;
- Fones de ouvido ou caixa de som para assistir as vídeos-aula.

IMPORTANTE: Caso não seja possível atender a essas especificações, a qualidade do processamento dos vídeos do curso poderá ser comprometida.

**Declaro para os devidos fins que li e concordo integralmente com o
Programa de Ensino a Distância.**

¹ BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

INVESTIMENTO DA PROPOSTA N° 5242

Qtd	Descrição	Carga Horária	Unitário
3	Participação no curso a distância “Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”, ministrado por meio de vídeo-aulas gravadas de um evento online ao vivo em qualidade VGA. Incluso: Acesso pelo período de 20 dias ao programa online, que será ministrado por meio de vídeoaulas gravadas em qualidade VGA; Certificado digital; Material didático no formato digital; Senha de acesso integral e exclusivo ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Consultre para assistir as videoaulas e consulta aos materiais didáticos; Suporte técnico da Equipe Consultre.	20	R\$ 847 ----- Aplicar Desconto 15% R\$ 719,95
Plano: VGA Essencial			
Valor Total			R\$2.159,85

INEXIGIBILIDADE:

A justificativa legal para contratação dos treinamentos pode ser verificada na conjugação do art. 25, inciso II e parágrafo 1º (Inexigibilidade por notória especialização), com art. 13, inciso VI (Contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei 8.666/93. Para justificar o preço da contratação, dispomos de documentos de outros contratos firmados que asseguram a coerência e a razoabilidade do valor de investimento apresentado nessa carta reserva, em conformidade com a Orientação da AGU nº 17/2009 e Acórdão do TCU nº 1.705/2007 — Plenário.

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar.

O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

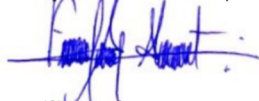
Site: www.consultre.com.br - E-mail: consultre@consultre.com.br

**Estamos cadastrados no SICAFI*

VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

Atenciosamente,



Filipe Ahnert

Diretor de Educação a Distância

PROPOSTAS PARA CURSO

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 2022				
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	NOMES DOS PARTICIPANTES	VALOR DO INVESTIMENTO
CONSULTRE	CURSO CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).	3	-Ana Caroline Castro Silveira - Daniel Carlos Aragão Melo Santos - Dilma Vieira Prescinca	R\$ 719,95
				TOTAL
				R\$ 2.159,85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:10 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **1970.B91E.62EC.3C07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Certidão nº: 24629594/2022
Expedição: 03/08/2022, às 13:26:52
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.003.671/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 110816/2022

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razão Social/Nome **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP** Crc 268386 Situação: **Ativo**
CNPJ / CPF **36.003.671/0001-53**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29100-013 - AVN CHAMPAGNAT, 645 SALA 502**
Bairro **CENTRO** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

VILA VELHA, 11 de Agosto de 2022

Esta Certidão é válida até: 11/09/2022

Data Geração: 11/08/2022

Data Emissão: 11/08/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 2973936

Número da Certidão: 110816/2022

Controle: 268386

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/08/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.003.671/0001-53

Razão Social:CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Endereço: AV CHAMPAGNAT 645 ED PALMARES SL 502 / CENTRO / VILA VELHA / ES
/ 29100-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2022 a 07/09/2022

Certificação Número: 2022080900500134764418

Informação obtida em 11/08/2022 15:35:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 12015/2022
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022
PARECER Nº 321/2022

EMENTA: Curso Aberto. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. Conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. Possibilidade jurídica. Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta subscritora, o processo administrativo e-doc acima epigrafoado, que trata da contratação da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022, para inscrição de 03 (três) empregados desta Companhia de Saneamento, lotados na área administrativa da GTIC, no curso de curso "Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)", promovido pela CONSULTRE, que será disponibilizado à DESO a gravação.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

- 1- Processo Administrativo e-doc nº 12015/2022;
- 2- Solicitação de IL nº 434/2022;
- 3- Justificativa;
- 4- Folder da Consultre;
- 5- Levantamento de Investimento com Treinamento /Relação nominal dos participantes;
- 6-Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta Assessoria prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Parecer será fundamentado sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo da Lei de Licitações.

Para o caso concreto, a gestora de Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.02/CDPE, Sra. *Meciana Muniz Pinheiro Silva*, apresenta a seguinte Justificativa:

"...A CONSULTRE abre para o mercado a CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC). Abordando os itens constantes na IN de forma simples e objetiva, fazendo sempre uma vinculação deles com os acórdãos do TCU e demonstrando com base

nas melhores práticas do cobit e PMBok qual deve ser a ação do gestor. Os assuntos estão organizados em 5 (cinco) Módulo. Alinhados às principais etapas de um processo de contratação disposto na IN que são: O planejamento, a seleção dos fornecedores, o gerenciamento das contratações e a fiscalização da execução dos serviços.

A fim de concretizar a realização do curso solicitado, buscamos no mercado propostas que atendessem a DESO, tanto no que tange ao conteúdo como também ao valor e horas aulas e, principalmente, na expertise da empresa vencedora, que apresenta um Atesto de Capacidade Técnica. Encontram-se apensadas três propostas, sendo uma, a CONSULTRE, apresentou as condições já descritas necessárias.

O referido Curso é gravado. O valor da inscrição estava na ordem de R\$ 847,00 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais), porém devido a demora na contratação a pedido da área ao solicitarmos outra proposta a empresa, foi nos dado um desconto no valor de 15% e o valor passou a ser R\$ 719,95 (Setecentos e Dezenove Reais e Novena e Cinco Centavos) totalizando R\$ 2.159,85 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Resta-nos informar que o valor está compatível com aqueles praticados no mercado para eventos dessa natureza”.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*". (grifos nossos).

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de

prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: abertos e fechados. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, curso aberto, necessário a capacitação de empregados desta Companhia que definem as estratégias e modos dos contratos, aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance.

A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 121 do RILC c/c art.30 da Lei 13.303/2016.

"Art. 121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso II do artigo acima, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização, não mais fazendo referência a singularidade que previa anteriormente a Lei nº 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

A contratação mediante o artigo 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: prestação de serviço técnico e, realizado por profissionais de notória especialização.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, curso de capacitação da *CONSULTRE*, com palestrantes de diversos ramos com cabedal intelectual aprimorado para trazer novos conhecimentos. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, *regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário* com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado. (grifamos)

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

"Art.121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houve inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Comentando sobre a matéria ora enfocada, assim se posiciona o renomado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - “Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254”.

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”.

O Tribunal de Contas da União – TCU, referendou no Acórdão nº 654/2004 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 412/2008 - Plenário, a autorização da contratação direta:

Acórdão 654/2004 – 2ª Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU).” (grifamos)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 – Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Como se vê, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, combinado com o artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra “Manual prático das licitações, Lei n. 8.666/93, p. 120., ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal afirma que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente".

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Como já exaustivamente demonstrado, a aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência defendem o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, desponta com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e CRF (FGTS) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal.

Registro, por fim, que a nossa manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022, com fulcro no artigo 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea 'f', da Lei nº 13.303/2016, com a **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor de **R\$ 2.159,85** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no artigo 130, inciso II, combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratifi-



cada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Finalmente, vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.

Este é o Parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

ROSANGELA
RESENDE

SILVA:11150319534

ROSÂNGELA RESENDE SILVA

**Advogada/ASLC
DESO**

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.08.18 11:10:56 -03'00'

RATIFICO, o Processo Administrativo E-Doc nº 12015/2022 e o Parecer Jurídico nº 321/2022, Autorizando a contratação da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente - DESO

Consultar

Diário Oficial

100%

< Anterior

Próxima >

Fechar zoom

segunda-feira, 22 de Agosto de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.975

8

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 16/2022

Objeto: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) nas rodovias estaduais pavimentadas: trecho: SE-230, Entr. BR-101 / Siriri / Nossa Senhora das Dores / Feira Nova / Nossa Senhora da Glória, todas neste Estado, com extensão aproximada de 74,00 km. **Valor Estimado:** R\$ 4.849.676,02 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos); **Data do recebimento das propostas:** 27 de setembro de 2022, às 9h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 360 (trezentos e sessenta) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0112, 0120 e 0290; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0293.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parcer Jurídico** nº: 249/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 17/2022

Objeto: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) nas rodovias estaduais pavimentadas: trecho: SE-230, Entr. N. S. da Glória / Monte Alegre / Poço Redondo / Canindé de S. Francisco, todas neste Estado, com extensão aproximada de 78,00 km. **Valor Estimado:** R\$ 4.945.827,52 (Quatro milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos); **Data do recebimento das propostas:** 28 de setembro de 2022, às 9h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 360 (trezentos e sessenta) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0112, 0120 e 0290; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0293.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parcer Jurídico** nº: 250/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 18/2022

Objeto: Execução de Serviços/Obras de reestruturação do pavimento do Acesso 119, trecho: Entr. SE-290 (Tobias Barreto)/ Pov. Samambaia, com extensão total de 7,40km, neste Estado. **Valor Estimado:** R\$ 11.505.431,26 (milhões e quinhentos e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos); **Data do recebimento das propostas:** 30 de setembro de 2022, às 9h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 300 (trezentos) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0120 e 0290; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0283.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parcer Jurídico** nº: 251/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 13/2022

OBJETO: Implantação da pavimentação de Estrada Parque: SE-204, trecho: Entr. SE-100 / Povoado Brejão / Entr. SE-200, com extensão aproximada de 6,43km, neste Estado; **VENCEDORA:** HECA CONSTRUTORA LTDA.; **VALOR:** R\$ 11.043.121,75 (onze milhões e quarenta e três mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); **PRazo de EXECUÇÃO:** 300 (trezentos) dias; **HOMOLOGADO EM:** 18/08/2022.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 067/2022

Processo nº: 026.203.06720/2022-3
Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de Ribeirópolis/SE.
Objeto: A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.
Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 064/2022

Processo nº: 026.203.06292/2022-4
Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de Poço Redondo/SE.
Objeto: A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.
Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2022

Processo nº: 026.203.05356/2022-9
Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de Moita Bonita/SE.
Objeto: A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.
Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe/DER-SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na

Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação - LI nº 172-1/2022 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/LI-0114), para os serviços/obras de revitalização e alargamento de pista para ciclo faixa de parte da Rodovia SE-270, trecho entre Simão Dias/SE e divisa de Paripiranga/BA, com extensão de 12,4Km, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: Inicial: (626078/8816909) e Final: (634778/8807566).

Deso

Contrato 135/2022/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA// Objeto: Contratação de Serviços de engenharia para Execução de Ampliação de rede de abastecimento de água no Município de Lagarto/SE//R\$ 149.054,14/190 dias/CT 424.366-88/2014.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022
Contratada: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.003.671/0001-53 Objeto: Contratação do curso de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a GTIC Valor: 2.159,85. **Base Legal:** com Art. 121, inciso II, do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016/DESO. **Parcer** 321/2022. Herculio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 14 de setembro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2022 - DESO. Objeto: COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE CAPTAÇÃO NO RIACHO GUARAREMA E DAS ESTACÕES ELEVATORIAS DE ÁGUA BRUTA 01 E 02, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÊ, ESTADO DE SERGIPE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: TC 402.226-23/2012. Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Herculio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 13 de setembro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 023/2022 - DESO. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CIDADE DE SIMÃO DIAS - (ETE). O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - BANCO DO NORDESTE. Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Herculio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve:
PORTARIA Nº 613/2022, de 16.08.2022 - Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de (90) noventa dias a Servidora BARBARA RUSSELE SANTOS, RG 3.XXX.822-X SSP/SE, CPF XXX.797.195-XX, Assistente de Trânsito, referente ao 2º quinquênio do 1º decênio do período compreendido entre 10.08.2015 a 14.03.2022. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO nº 96 - DETRAN/SE

O Estado de Sergipe, por intermédio da Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: A1/IMPRESSA OFICIAL SP. Seta-feira, 19 de Agosto de 2022 às 20:47:01.

<https://segrase.se.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/4726/#e:4726>

1/1